

PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2023

Institui a Semana Estadual da Conscientização do Descarte correto do lixo gerado no Tratamento do Diabetes e outras doenças, a ser realizada anualmente na primeira semana de maio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Semana Estadual da Conscientização do Descarte correto do lixo gerado no Tratamento do Diabetes e outras doenças, a ser realizada anualmente na primeira semana de maio.

Parágrafo único. A semana instituída no caput deste artigo tem por finalidade a conscientização sobre esta temática, facilitando o planejamento do descarte, o desenvolvimento, a promoção e a participação.

Art. 2º. A Semana Estadual da Conscientização do Descarte correto do lixo gerado no Tratamento do Diabetes e outras doenças têm os seguintes objetivos:

I - alertar

II – promover

III – elaborar e distribuir cartilhas didáticas aos órgãos públicos, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham diabetes.

IV – ampliar a campanha para o descarte adequado de perfurocortantes (especialmente agulhas) usado no tratamento do diabetes e outras doenças crônicas, envolvendo e atraindo o interesse de outras especialidades médicas, como por





## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, em tela, visa instituir a Semana Estadual da Conscientização do Descarte Correto do Lixo Gerado no Tratamento do Diabetes e outras doenças, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de maio. Os materiais perfurocortantes e todos aqueles que possam ter a presença de agentes biológicos necessitam de uma destinação diferenciada do lixo comum.

O objetivo desta Propositura é advertir a população sobre o descarte inadequado de seringas, agulhas e outros materiais usados no tratamento e monitoramento do diabetes e outras doenças crônicas pode levar a consequências que colocam o ambiente e a saúde pública em risco.

Pesquisas apontam que o Brasil é o quarto país com maior número de diabéticos no mundo, a doença cresce acompanhando a obesidade. Existem em nosso país cerca de 13 milhões de pessoas com diabetes, e uma parcela significativa faz uso de insulina, gerando um grande volume desse tipo de resíduo. Considerando que as agulhas de insulina devem ter uso único, e que muitos pacientes podem precisar de 4 a 5 injeções ao dia e realizar vários testes de glicemia capilar para automonitoramento, pode-se imaginar a quantidade de material perfurocortante com grande potencial infectante incluindo lancetas, agulhas, fitas reativas é produzido diariamente.

Cumprindo advertir que a falta de segurança e ausência de cuidado para o descarte dos materiais perfurocortantes nas residências dos pacientes ocorre por falta de informação/instrução. Logo, constata-se que todo o material como: as agulhas, bombas de insulina, resíduos biológicos, seringas entre outros são descartados em lixo comum.

Outro fator a se considerar é que a prevalência da hepatite C é muito maior em paciente portadores de diabetes, e o descarte inadequado do material pode ser fonte contínua de contaminação. Cada vez que uma pessoa sofre um ferimento por uma agulha potencialmente contaminada, deve receber atendimento de emergência para que sejam realizados diversos testes sorológicos, e ainda usar medicamentos para a prevenção da infecção pelo HIV, por exemplo. E o problema não acaba nesse momento, pois existe um período chamado de "janela imunológica" em que os testes precisam ser repetidos para garantir que nenhuma infecção tenha sido adquirida pelo acidentado.



Isso gera, além de gastos públicos com o diagnóstico e eventual tratamento de doenças decorrentes do acidente, bem como grande desgaste emocional na vítima, de sua família e colegas de trabalho.

Sobre o tema, é importante esclarecer que tanto as pessoas que convivem com os indivíduos que usam medicamentos injetáveis, bem como os trabalhadores (formais e informais) que coletam e manipulam o lixo gerado pelos domicílios e locais públicos, ficam expostos a acidentes, com sérios riscos de contaminação. Além do inconveniente causado por ferimentos, os acidentes com agulhas trazem risco de contaminação, já que esses resíduos podem conter microorganismos patogênicos capazes de levar o desenvolvimento de doenças como AIDS, Hepatite B, e C entre outras.

E, como podemos contribuir para reduzir as consequências deste problema?

Pesquisas têm demonstrado que grande parte dos pacientes não seguem as recomendações para o descarte seguro de materiais perfurocortantes, o que ocorre, em grande parte, por falta de informação e/ou estímulo para o descarte correto.

Um dado alarmante é que os resíduos perfuro cortantes, biológicos e químicos, tais como, as seringas, agulhas que são utilizados na aplicação de insulina, bem como na monitorização da glicemia são dispensados, na maioria das vezes, no lixo comum. Desta forma, além de contaminar o ambiente e causar possíveis incidentes, pode machucar pessoas e animais que mexem no lixo antes dele ser recolhido, promovendo o risco de contaminação de patologias como o HIV, a Hepatite B, Hepatite C, dentre outras.

Por conseguinte, a falta de informação sobre o descarte adequado desse material coloca muitas pessoas em risco serem contaminadas com agentes biológicos que estão presentes nesses objetos perfuro cortantes. Diante disso, a presente propositura de lei tem como objetivo investigar se pacientes diabéticos (assim como outras doenças – crônicas ou não - que utilizam materiais perfurocortantes e/ou quaisquer materiais passíveis de contaminar o ambiente e causar acidentes).

Nesse ponto, estudos comprovam que a orientação da população quanto à importância de tomar os devidos cuidados quanto ao descarte adequado de perfurocortantes - e outros resíduos gerados pelo tratamento de saúde em domicílio - se



associa a redução significativa dos erros no descarte e, conseqüentemente, redução dos acidentes a eles relacionados.

Razão pela qual, considero imprescindível instituir, anualmente, a Semana Estadual da Conscientização do Descarte correto do lixo gerado no Tratamento do Diabetes e outras doenças crônicas ou não, através de palestras, seminários, elaboração e distribuição de cartilhas didáticas aos órgãos públicos para evitar acidentes e contaminações tanto de seres humanos, como de animais.

Para tanto, faz-se necessária a capacitação de servidores públicos e professores da área de saúde ou mesmo voluntários para lidar com pessoas que tenham diabetes e outras doenças crônicas.

Desse modo, o projeto prevê esclarecer e conscientizar todos os envolvidos no descarte (servidores, funcionários, diretores e/ou proprietários de hospitais, clínicas bem como pacientes) sobre a importância e urgência de aumentar a segurança acerca do descarte de perfurocortantes (agulhas e outros) usado no tratamento do diabetes e demais doenças - crônicas ou não - que utilizam e/ou descartam estes materiais.

Outra medida necessária é envolver e atrair o interesse e engajamento de outras especialidades médicas nesta campanha de conscientização.

Vale ressaltar que a presente matéria pertence à competência estadual, por se tratar de matéria relacionada à defesa da saúde, conforme art. 24, XII da Carta Magna.

Em outros estados, projetos como este estão tramitando, como por exemplo a PL 869/2019 do Deputado Dr. Batista na Assembleia Legislativa do Paraná e a PL 1269/2019 do Deputado Paulo Araújo, da Assembleia Legislativa do Mato Grosso.

Pelo todo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares a fim de aprovar o presente projeto.

**Anderson Teodoro**  
**Deputado Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370033003800370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Teodoro** em 25/10/2023 14:03

Checksum: **26F36D3178C98E512BB682C1E18C513B331584EF8FBF0BC3D7ABE83D3B8C9B33**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100370033003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.